



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 14.447

De 12 de fevereiro de 2020

Projeto de Lei Nº 91/2019

Autoria do Vereador Dr. Jorge Parada

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DOS COMERCIANTES DE ALIMENTOS QUE UTILIZAM AS VIAS OU OS ESPAÇOS PÚBLICOS E/OU PARTICULARES DE DISPONIBILIZAREM AOS CONSUMIDORES FORMAS DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11/02/2020, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 91/2019, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Os comerciantes de alimentos que utilizam as vias ou os espaços públicos e/ou particulares, no âmbito do município de Ribeirão Preto, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores dispenser de álcool gel em local de fácil visualização, para a higienização das mãos dos seus clientes.

Artigo 2º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à advertência por escrito, obrigando-o à regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e na reincidência a suspensão da licença de funcionamento até o cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 12 DE FEVEREIRO DE 2020.


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo